

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 19 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **OBRA DE SANTA ZITA**, com sede na Rua de Santo António à Estrela, n.º 35 - Estrela - Lisboa e com o **NIPC 500 792 437**, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 30/84, a fls. 111 e 111 Verso do Livro n.º 2 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 12/04/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em

23 MAI 2017

Pelo Diretor-Geral



Dr. Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ACC

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DA OBRA DE SANTA ZITA

CAPÍTULO I

(Disposições gerais)

Artigo 1º

(Instituição e natureza)

1. A Obra de Santa Zita, também designada por Obra ou simplesmente por Instituição, é uma pessoa jurídica canónica pública, Associação pública de fiéis, constituída pela competente autoridade eclesiástica, em conformidade com a legislação canónica universal e particular, ao abrigo da Concordata de 1940, mantendo a sua natureza e identidade em face do disposto nos artigos 9º a 11º da Concordata de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004.
2. A Obra goza de personalidade jurídica canónica, decorrente da sua constituição por decreto da autoridade eclesiástica, tendo procedido à respectiva participação à entidade competente do Estado Português, sendo-lhe por isso reconhecida também a personalidade jurídica civil, em face do direito interno português.
3. A Obra de Santa Zita foi criada em 1932, pelo Padre Joaquim Alves Brás, para a prossecução dos seus fins próprios, agora previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que no exercício da sua atividade própria não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular.

Artigo 2º

(Instituição Particular de Solidariedade Social)

A Obra de Santa Zita, enquanto pessoa jurídica canónica, criada para a prossecução dos fins indicados nos artigos 4º e 5º destes Estatutos, reveste a natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sob a forma de Associação de fiéis, inscrita no competente registo das IPSS, pelo averbamento nº 1 à inscrição 30/84 lavrada a fls 111 verso do livro 2 das Associações de Solidariedade Social, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata.

Artigo 3º

(Sede e âmbito de ação)

1. A Obra de Santa Zita tem a sua sede na Rua de Santo António à Estrela, nº 35, freguesia da Estrela, Município de Lisboa.
2. A Obra de Santa Zita tem por âmbito de ação, o território nacional, sem prejuízo do seu âmbito preferencial na zona da área Metropolitana de Lisboa, podendo abrir delegações noutros concelhos, desde que obtenha licença do Ordinário Diocesano do lugar.

Artigo 4º

(Fins)

1. A Obra de Santa Zita prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção de acordo com as normas da Igreja Católica e tem como fins a promoção humana e cristã das suas Associadas e a dinamização da caridade cristã, da cultura, da educação e da integração comunitária e social na perspetiva dos valores do Evangelho, especialmente em favor dos mais pobres.
2. A Obra de Santa Zita não tem fins lucrativos.
3. A Obra de Santa Zita na prossecução dos seus fins deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja, tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios:
 - a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
 - b) A necessidade de aperfeiçoamento espiritual, moral, cultural e social de todos os membros da comunidade da Instituição e da sua envolvente;
 - c) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
 - d) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
 - e) O incentivo do espírito de convivência humana como factor decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
 - f) A prioridade à proteção das camadas mais desfavorecidas ou às pessoas atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como a idosos, aos jovens e às crianças;
 - g) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que no âmbito local ou regional se ocupem da promoção, assistência e melhoria de vida das populações;
 - h) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados.

Artigo 5.º

(Fins e atividades principais)

1. Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios já em funcionamento:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;

- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Educação e formação técnico profissional e académica dos cidadãos;
- f) Apoio à integração social e comunitária.
2. Com prévia licença do Ordinário Diocesano, a Obra de Santa Zita pode concretizar os seus fins e objectivos ainda nos seguintes domínios:
- a) Protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- b) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- c) Outras Respostas Sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
3. A Obra de Santa Zita pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no presente artigo.
4. A Obra de Santa Zita pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, tais como:
- a) Rendibilização do património imóvel;
- b) Confeção e venda de artigos tradicionais e regionais;
- c) Alojamento temporário e outros em respeito pela identidade e fins da Obra.

Artigo 6º
(Cooperação)

1. A Obra de Santa Zita deverá colaborar com as demais instituições existentes, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular e os fins da Instituição ou a perspectiva cristã da vida que enforma os presentes Estatutos.
2. A Obra de Santa Zita poderá celebrar Acordos de Cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
3. A Obra de Santa Zita pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações.

CAPITULO II
(Das Associadas)

Artigo 7º
(Da qualidade de Associada)

1. Podem ser Associadas da Obra de Santa Zita, pessoas do sexo feminino, de estado civil solteiras e de boa reputação moral, que optem por viver segundo a doutrina e as normas da Igreja Católica, e adiram livremente aos fins, direitos e obrigações expressos nestes Estatutos.
2. As que são admitidas pela Direção, mediante candidatura pessoal, devidamente identificada, datada e assinada, acompanhada do parecer favorável do Pároco da sua residência ou de algum membro da Associação.
3. A qualidade de Associada prova-se pela inscrição no livro de registo das Associadas.

Artigo 8º
(Direitos e deveres das Associadas)

1. Cada Associada, validamente admitida e não demitida legitimamente, tem direito:
 - a) A usufruir dos direitos, privilégios e outras graças que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos da Obra e pelas normas próprias do Direito Canónico;
 - b) A eleger e a ser eleita para os Órgãos da Instituição;
 - c) Participar nos atos coletivos da Obra de Santa Zita;
 - d) Participar na realização dos fins da Obra, zelar pelo seu bom nome e desenvolvimento;
 - e) Satisfazer a jóia de admissão, determinada pela Assembleia Geral;
 - f) Pagar a quota estabelecida pela Assembleia Geral.
2. As Associadas são eleitoras e podem ser eleitas para os Órgãos da Instituição, quando são maiores de idade, e tenha sido admitida a sua proposta de admissão até dois anos antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 9º
(Exclusão)

1. São excluídas da Obra de Santa Zita, sem prejuízo de recurso hierárquico:
 - a) As Associadas que tiverem rejeitado a fé católica;
 - b) As que tiverem abandonado a comunhão eclesiástica;
 - c) As que tiverem incorrido em excomunhão aplicada ou declarada;
 - d) As que se encontrarem inscritas em associações que conspirem contra a Igreja;
 - e) Quem não gozar de boa reputação moral e social;

- f) Quem não estiver disposta a aceitar os princípios cristãos e as normas que regem as Associações de fiéis ou incorrer em qualquer das situações de exclusão decorrentes das normas de direito canónico aplicáveis;
- g) As que possam comprometer com as suas palavras ou atitudes o bom nome da Obra;
- h) As que, sem justificação atendível, deixem de pagar as quotas, durante um ano;
- i) As que não participarem nas reuniões da Obra por período igual ou superior a um ano.
2. Perdem ainda a qualidade de Associadas aquelas que deixarem de ter as qualidades requeridas no nº 1 do artigo 7º.

Artigo 10º

(Da Associada honorária)

1. Por proposta de qualquer dos Órgãos da Obra pode ser atribuída a qualidade de Associada honorária à pessoa singular do sexo feminino e de boa reputação moral, independentemente do seu estado celibatário ou não, que pela sua prática cristã e exemplo de vida e de dedicação à Obra, seja considerado pelo Órgão competente como justificada a atribuição dessa qualidade.
2. Compete à Direção da Obra a atribuição da qualidade de Associada honorária, qualidade que ficará sempre dependente da aceitação da destinatária.
3. As Associadas honorárias não têm capacidade eleitoral ativa ou passiva, nem estão sujeitas ao pagamento de jónia ou de quotas e têm os demais direitos e estão sujeitas aos deveres das que decorram das alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 8º.
4. Sob proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral da Obra, pode ser retirada a qualidade de Associada honorária a quem incorra em algum dos fundamentos de exclusão previstos no artigo 9º destes Estatutos, salvo quanto às situações previstas nas alíneas h) e i), que não lhe são aplicáveis.
5. Independentemente de proposta e deliberação da Direção da Obra, adquirem a qualidade de Associada honorária as que alterem o seu estado civil de solteira, ou o tenham já alterado à data de aprovação dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

(Organização Interna)

SECÇÃO I

Órgãos da Instituição

Artigo 11º

(Órgãos)

1. São Órgãos da Instituição Obra de Santa Zita:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.
2. Não é Órgão Gerente da Instituição o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal. Pode haver um Diretor Executivo em cada uma das delegações da Obra de Santa Zita se o movimento de trabalho o justificar, e nas condições precedentes.
3. A duração do mandato dos Órgãos da Instituição, bem como do mandato do Diretor Executivo é de quatro anos. Não devendo os Órgãos da Instituição exercer mais de dois mandatos consecutivos, salvo se especiais condições o exigirem e com a aprovação da mesma Assembleia Geral, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicáveis.
4. Uma vez aprovados os membros dos Órgãos da Instituição pelo Ordinário Diocesano, estes tomam posse perante a Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 12 °
(Incompatibilidades)

1. Aos membros dos Corpos Gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos Órgãos da Instituição da Obra de Santa Zita.
2. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.
3. Se o volume do movimento financeiro da Instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, um dos membros da Direção ou o Diretor Executivo pode ser remunerado.
4. Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode um trabalhador da Instituição ser membro da Direção, se for Associado, ou ser nomeado Diretor Executivo.
5. A nenhum membro dos Corpos Gerentes da Instituição, a seus ascendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral, é permitido celebrar qualquer negócio jurídico com a Obra de Santa Zita a não ser que daí advenham vantagens claras para a Instituição e tenha a decisão unânime de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 13º
(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros nomeados para cada Órgão colegial deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral apresentar ao Ordinário Diocesano os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.
3. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada ao Ordinário Diocesano, depois de aprovada pela Assembleia Geral Eleitoral extraordinária, a lista completa para o Órgão, iniciando-se novo mandato.

Artigo 14º

(Deliberações e votações)

1. Os Órgãos da Instituição: Assembleia Geral, Direção e Conselho fiscal são convocados pelas respetivas presidentes, por iniciativa destas, ou a pedido da maioria dos titulares dos respetivos Órgãos.
2. Os Órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como os respetivos ascendentes e ainda qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 15º

(Responsabilidade)

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 16º

(Impedimentos)

1. Os membros dos Corpos Gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os ascendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior, devem constar das atas das reuniões dos respectivos Corpos Gerentes.

Artigo 17º

(Atas)

1. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

2. Cabe à Presidente de cada Órgão zelar pela conservação e guarda das respectivas atas.

Artigo 18º

(Reuniões)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
2. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelas respetivas Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos Órgãos.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º

(constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todas as Associadas em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Artigo 20º

(Composição e Presidência)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por uma Presidente e duas Secretárias, eleita conforme o previsto nos presentes Estatutos.
2. A Presidente convoca e preside, ordinariamente, aos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 21º

(Convocatória)

1. A convocação, que deverá ser feita pelo menos com quinze dias de antecedência, pela Presidente da Assembleia ou sua substituta, far-se-á mediante publicação no sítio da Instituição na Internet, por correio electrónico a enviar às Associadas que o tiverem disponibilizado, ou por carta, constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos; pode a mesma convocatória designar uma segunda convocação, 30 minutos depois da hora marcada.
2. Em primeira convocação a Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente se estiverem presentes a maioria das Associadas efetivas; e em segunda convocação poderá deliberar com qualquer número de Associadas.
3. A Assembleia Geral pode funcionar extraordinariamente, sem dependência de convocação, se estiverem presentes ou representadas todas as Associadas efetivas e todas concordarem na fixação da respetiva Ordem do Dia.

9

Artigo 22º
(Eleições)

1. O ato eleitoral é presidido pela Mesa da Assembleia Geral Cessante.
2. Só podem ser candidatas e membros dos Órgãos da Obra, Associadas efetivas que se encontrem com essa qualidade no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. Podem concorrer às eleições para os Órgãos da Obra uma ou mais listas de Associadas, que se devem encontrar organizadas para o preenchimento dos cargos de todos os Órgãos da Obra, podendo incluir cada lista e para cada Órgão a eleger um número até três suplentes.
4. Compete à Mesa da Assembleia Geral a marcação do dia e horário para o ato eleitoral, ouvida a Direção da Obra.
5. Constam de cada lista: os Órgãos, os pelouros de cada Órgão, e o nome completo de cada Associada que se propõe desempenhá-lo.
6. As listas concorrentes deverão ser entregues na sede da Obra, até ao último dia útil do mês de novembro.
7. O voto é livre, secreto e constitui um direito exclusivo das Associadas, que estejam no pleno gozo dos seus direitos enquanto tal.

Artigo 23º
(Procedimentos)

1. O ato eleitoral rege-se pelos presentes Estatutos e pelas normas canónicas.
2. Reunida a Assembleia Eleitoral à hora marcada, a Presidente dá início ao ato eleitoral.
3. A cada Associada é entregue um boletim de voto, onde consta bem identificada cada lista concorrente, que depois de preenchido, deposita na urna.
4. A votação decorrerá no período destinado a esse efeito.
5. O escrutínio e apuramento de resultados ocorrem imediatamente a seguir ao fecho da urna de voto.
6. O apuramento dos resultados é feito pela Mesa da Assembleia Eleitoral.
7. Na contagem dos votos deve apurar-se o número de eleitoras, os votos expressos, especificando os votos válidos, os nulos e os votos em branco.
8. Contam para o resultado eleitoral apenas os votos válidos, com exclusão dos nulos e brancos.
9. Os resultados do ato eleitoral são proclamados pela Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral imediatamente após a contagem final dos votos.
10. No primeiro escrutínio será eleita a lista que obtiver maioria absoluta (50%+1), dos votos validamente expressos.
11. Se não tiver sido possível a eleição no primeiro escrutínio, procede-se no segundo, a

nova eleição entre as duas listas mais votadas, considerando-se vencedora a que obtiver mais votos.

Artigo 24º

(Homologação e Posse)

1. Depois de eleitos, os Órgãos da Instituição ficam sujeitos a homologação pelo Ordinário Diocesano.
2. Em caso de não homologação pelo Ordinário Diocesano de todos ou alguns dos novos eleitos, caberá a este proceder à nomeação de um comissário que dirija temporariamente a Associação, até ser realizada nova eleição, homologação e tomada de posse dos Órgãos da Instituição.
3. Os Corpos Gerentes devem tomar posse no prazo máximo de trinta dias após a aprovação definitiva, devendo a provisão de confirmação constar do respectivo Auto de Posse.
4. Os Órgãos da Instituição, legitimamente eleitos, entram em funções com a tomada de posse.

Artigo 25º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março, para aprovação do Relatório e Contas da gerência, e outra até 30 de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Vida e Ação.
2. O Relatório e Contas relativas ao exercício anterior, Orçamento e Plano de Vida e Acção devem estar à disposição das Associadas, para apreciação, pelo menos dez dias antes da Assembleia Geral, em que serão apreciadas.
3. Extraordinariamente a Assembleia reunirá sempre que for convocada pela sua Presidente, por iniciativa própria, a pedido da Direção, do seu Conselho Fiscal, ou a requerimento de mais de 1/3 do número total das Associadas efetivas.
4. A Assembleia Geral reúne exclusivamente para o ato eleitoral, sempre que é necessário eleger os Órgãos da Instituição, até final da primeira quinzena do mês de Dezembro do ano eleitoral.

Artigo 26º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir por votação secreta, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Excluir Associadas, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;

- d) Pronunciar-se sobre a aquisição onerosa e a alienação ou oneração de bens imobiliários, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, segundo as normas do direito canônico;
- e) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam solicitados, pela Direção, nomeadamente para atos de administração extraordinária;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos a apresentar à aprovação do Ordinário diocesano;
- g) Atribuição ou reconhecimento, consoante os casos, dos direitos, privilégios e outras graças que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos da Obra e pelas normas próprias do direito canônico, a menos que tal atribuição ou reconhecimento seja, por força dos Estatutos, desses Regulamentos ou das normas próprias do direito canônico, da competência da Direção;
- h) Estabelecer e definir eventuais quotas e jórias das Associadas;
- i) Eleger os membros para a Assembleia de Representantes a que se refere o artigo 27º destes Estatutos, em conformidade com o estatuído no artigo 64º- A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (Decreto-lei nº 172-A/2014).
2. Para as deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas b), f), g) e h) do nº. 1 é exigida uma maioria de 2/3 dos votos expressos.
3. A aprovação pela Assembleia Geral do Orçamento e Plano de Vida e Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência, encontra-se sujeita a homologação do Ordinário Diocesano.

Artigo 27º

(Assembleia de Representantes)

1. A Assembleia Geral pode promover a constituição de uma Assembleia de Representantes para o exercício das seguintes funções:
- a) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- b) Pronunciar-se sobre a aquisição onerosa e a alienação ou oneração de bens imobiliários, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, segundo as normas do direito canônico;
- c) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam solicitados, pela Direção, nomeadamente para atos de administração extraordinária;
- d) Estabelecer e definir eventuais quotas e jórias das Associadas.
2. A constituição da Assembleia de Representantes e a eleição dos seus membros deve ter em conta o âmbito territorial da Obra e a afetação das Associadas ao serviço das Respostas Sociais.

3. O número de membros da Assembleia de Representantes, será estipulado pela Assembleia Geral entre o mínimo de 30 e o máximo de 45 Associadas.
4. São aplicáveis as normas supletivas constantes dos artigos 64º-A a 64º-C do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, no respeito pelas disposições da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004.

Artigo 28º

(Elegibilidade dos Representantes)

1. São elegíveis para a Assembleia de Representantes, as Associadas efetivas que cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, dois anos de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 29º

Mandato dos Representantes

1. O mandato dos Representantes é de quatro anos, renovável, não podendo exceder 12 anos consecutivos.
2. Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos Representantes, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.

DIREÇÃO

Artigo 30º

(Composição da Direção)

A Direção, Órgão colegial da Instituição, é constituída por cinco elementos: uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária, uma Tesoureira e uma Vogal.

Artigo 31º

(Competências da Direção)

1. Compete ao Órgão de administração gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de fiscalização o Relatório e Contas de gerência, bem como o Orçamento e Plano de Vida e Acção, para o

- ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário Diocesano;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os Regulamentos Internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição;
 - g) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas aplicáveis;
 - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Instituição;
 - i) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário Diocesano para as aceitar ou rejeitar;
 - j) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
 - k) Celebrar Acordos de Cooperação com serviços oficiais;
 - l) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da Lei aplicável, designadamente, da legislação canónica universal e particular;
 - m) Atribuição da qualidade de Associada honorária;
 - n) Aprovação dos Regulamentos Internos da Obra.
2. O Órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, designadamente, no Diretor Executivo.

Artigo 32º

(Competências da Presidente e da Vice-Presidente)

1. Compete à Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Obra de Santa Zita, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2. Compete à Vice-Presidente coadjuvar a Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-la nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33º

(Competências da Secretária)

Compete à Secretária, coadjuvada por uma Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Providenciar pela publicitação no site da Instituição, das informações ou suportes que a Lei mande publicitar.

Artigo 34º

(Competências da Tesoureira)

Compete à Tesoureira, coadjuvada por uma Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Obra de Santa Zita;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com a Presidente;
- d) Apresentar trimestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do período anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35º

(Reuniões)

A Direção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for convocada pela Presidente, conforme estabelecido no artigo 14º dos presentes Estatutos.

Artigo 36º

(Forma de a Instituição se obrigar)

1. Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas da Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas da Presidente e da Tesoureira.
3. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção ou por mandato específico ao Diretor Executivo.

SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: uma Presidente, uma Secretária e uma Vogal.

Artigo 38º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e ainda o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes Órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Obra de Santa Zita sempre que o julgue conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício, bem como sobre o Plano de Vida e Ação e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos submetam à sua apreciação.
2. Os membros do Órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do Órgão de administração quando para tal forem convocados pela Presidente deste Órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 39º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pela Presidente, conforme estabelecido no artigo 14º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO IV
DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 40º
(Do Diretor Executivo)

1. O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da Instituição que pode ser instituído por deliberação unânime da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.
2. O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3. O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou de qualquer outro Órgão Gerente.
4. Desde que o volume de trabalho ou especiais circunstâncias o aconselhem pode haver um Diretor Executivo por delegação ou pode acumular as funções por mais de um estabelecimento.
5. A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da Instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 41º

(Funções do Diretor Executivo)

1. Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da Instituição, bem como cumprir, executar e mandar executar no dia a dia as deliberações da Direção, a quem reporta, participando, sempre que solicitado ou a seu pedido, nas reuniões da Direção, ainda que sem direito de voto.
2. O Diretor Executivo pode ainda receber poderes nos termos e pelas formas previstas da Lei, designadamente, em conformidade com o previsto nestes Estatutos.

CAPÍTULO IV

DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 42º

(Do património)

1. Constitui Património da Obra de Santa Zita o conjunto de bens móveis e imóveis, dívidas e direitos que legitimamente adquiriu e retém como seus.
2. Dados os fins e natureza da Instituição, todos os bens e direitos que se encontrem na propriedade ou titularidade da Obra de Santa Zita consideram-se bens eclesiais, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afectos aos demais fins expressos no artigo 4º.

Artigo 43.º

(Do regime financeiro)

Constituem receitas da Instituição:

- a) As jóias e quotas das Associadas;
- b) O rendimento dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou dos familiares dos utentes;
- c) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade envolvente ou de outrem;
- d) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pela autoridade eclesial competente;

- e) Subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- f) Donativos de pessoas particulares ou coletivas;
- g) Receitas da percepção fiscal;
- h) Rendimento de capitais;
- i) Rendimentos de atividades exercidas pela Obra de Santa Zita a título secundário e afetas ao exercício da sua atividade principal.

CAPÍTULO V **ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

Artigo 44.º (Da assistência religiosa)

1. A identidade católica da pessoa jurídica e o seu objeto sugerem um ou mais assistentes eclesiásticos.
2. São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual das Associadas, dos Órgãos, dos trabalhadores e dos utentes, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos utentes.
3. Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade da Instituição e os seus familiares.
4. O Assistente Eclesiástico é nomeado pelo Ordinário Diocesano por indicação da Direção da Obra.
5. A Assistência religiosa é gratuita. No entanto, a Obra de Santa Zita pode participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário Diocesano.

CAPÍTULO VI **DA LIGA DOS AMIGOS**

Artigo 45º (Liga dos Amigos)

1. A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da Instituição e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.
2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos utentes na Liga dos Amigos.

3. A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.
4. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à Liga dos Amigos da Obra de Santa Zita pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artigo 46º (Administração extraordinária)

1. A administração da Instituição compete aos Corpos Gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos. No entanto, o exercício desse direito para a prática de atos de administração extraordinária está sujeito às formalidades estabelecidas na legislação canónica universal e particular, tanto para a sua eficácia, como para a sua validade.
2. São atos de administração extraordinária, os definidos no Código de Direito Canónico e nas normas da Conferencia Episcopal Portuguesa.
3. Os atos de administração extraordinária carecem de prévia autorização do Ordinário Diocesano e/ou, segundo a sua natureza e valor, da Sé Apostólica.
4. São nulos, canónica e civilmente, os actos e contratos celebrados em nome da Instituição sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse acto ou para a celebração desse contrato.

Artigo 47º (Regulamentos Internos)

A Direção pode aprovar Regulamentos Internos que tenham como objeto a organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da Obra de Santa Zita.

Artigo 48º (Vigilância do Ordinário Diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma e independente, enquanto pessoa pública eclesiástica, a Instituição está sujeita às normas de vigilância e de administração próprias do direito canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita e à apresentação de contas.

Artigo 49º (Comissário)

1. Em circunstâncias especiais, quando razões graves o exigirem, a autoridade

eclesiástica competente pode designar um Comissário que dirige temporariamente a Obra, podendo ser assessorado por outras pessoas.

2. Este Comissário é provisório; o seu mandato terá a duração máxima de um ano, prorrogável, se tal for necessário.

Artigo 50º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos revogam todos os anteriores.
2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, e homologação do Ordinário Diocesano.
3. Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular, e ao Ordinário Diocesano.

Artigo 51º

(Extinção e destino dos bens)

1. A Obra de Santa Zita pode ser extinta pelo Bispo Diocesano, e pela Assembleia Geral em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicáveis.
2. Em caso de extinção da Obra de Santa Zita, passarão para o Instituto Secular das Cooperadoras da Família, ou para outra pessoa jurídica canónica, consoante o que resultar das normas imperativas de direito canónico e de direito interno aplicáveis, os bens móveis e imóveis e direitos que esse Instituto lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
3. Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos da Instituição, indicada pelo Ordinário Diocesano, de harmonia com o Direito Canónico, sem prejuízo do disposto nas normas imperativas de direito canónico e de direito interno aplicáveis.

Lisboa, 24 de Outubro de 2015

Por delegação do Senhor Cardeal Patriarca,
aprovo os presentes Estatutos.

A Mesa da Assembleia Geral



12.XI.15

P. X. L. Z., Vig. Genl

Maria José de Jesus Cavalho

Elisabete Maria Dantas de Fuga

Luísa Olívia Fernandes Aires



[Handwritten signature]